



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 132, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.759.783,68, em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de dar cumprimento à regularização orçamentária e financeira referente ao Acórdão APL-TC nº 00390/19, constante no Processo nº 00223/19-TCE/RO, cuja Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer realizou os ajustes quanto à fonte da despesa, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, conforme exposto no Ofício nº 389/2024/JUCER-DAF, de 7 de maio de 2024.

Cumprir informar que o recurso será destinado a realizar ajustes estruturais na rede lógica, elétrica e hidráulica da Jucer, visando proporcionar a adequação das instalações aos servidores e um melhor atendimento para o público, bem como realizar atividades-meios para o bom desenvolvimento das funções operacionais-fins, com despesas de serviços de terceiros, pessoa jurídica e pessoa física com contratos continuados, **jetons**, publicações no diário oficial e serviços de tecnologia da informação.

Ademais, em virtude da crescente demanda de serviços relacionados ao Registro do Comércio, é imprescindível a aquisição de mobiliário e equipamentos para a mencionada unidade orçamentária, pois é notória a necessidade de dotar os espaços desta Autarquia com mobiliário e equipamentos adequados às necessidades dos usuários.

É pertinente ressaltar que o referido recurso orçamentário será destinado também para a realização do recolhimento mensal da Contribuição legal e repasse ao Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep incidente sobre a receita bruta, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.”. Outrossim, importa acrescentar que a arrecadação da Autarquia tem demonstrando resultados acima da estimativa inicial, necessitando, assim, do aporte orçamentário e financeiro frente à despesa.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade para que seja possível a total execução de suas atividades, além de dar continuidade aos serviços desempenhados pela Jucer, com base nas informações contidas na Justificativa, de 22 de maio de 2024, e Informação nº 9/2024/JUCER-DAF, de 19 de junho de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor supracitado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049056724** e o código CRC **2850D9E7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002229/2024-67

SEI nº 0049056724



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.759.783,68, em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.759.783,68 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.759.783,68
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449051	2.500.0	120.000,00
		449052	2.500.0	300.000,00
		339036	2.500.0	150.000,00
		339039	2.500.0	769.783,68
		339139	2.500.0	40.000,00
		339040	2.500.0	300.000,00

11.022.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	2.500.0	80.000,00
TOTAL				R\$ 1.759.783,68



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049056833** e o código CRC **DC7C4A16**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002229/2024-67

SEI nº 0049056833